

DECRETO Nº 5121/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGULAMENTA O PROGRAMA QUALIFICAR PARA
QUANTIFICAR - INCENTIVO À INSEMINAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3405/2013 de 24-09-2013, Decreta:

Art. 1.º O agricultor legalmente cadastrado no Município de Guaporé que atender os requisitos previstos na Lei nº 3405/2013 terão direito a subsídio no Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR”, que visa o melhoramento genético do rebanho leiteiro através da inseminação artificial.

Art. 2º O valor do subsídio anual será definido pela Secretaria Municipal da Agricultura após a apuração do volume de leite ou derivados comercializados no ano anterior, comprovados através da emissão de Nota Fiscal de Produtor.

§ 1º: A concessão de incentivo a cada produtor resultará da apuração do valor obtido com os registros constantes no Talão de Produtor e/ou notas de entrega da produção, correspondentes as vendas do exercício imediatamente anterior ao benefício a ser concedido, conforme a seguinte tabela:

Média mensal litros/leite	Valor do Subsídio
Até 2.500 l	01 VRM
De 2.500 a 5.000 l	02 VRM
De 5.000 a 7.500 l	03 VRM
De 7.500 a 10.000 l	04 VRM
De 10.000 a 12.500 l	05 VRM
De 12.500 a 15.000 l	06 VRM
De 15.000 a 20.000 l	07 VRM
De 20.000 a 30.000 l	08 VRM
Acima de 30.000 l	09 VRM

§ 2º: Os valores dos subsídios para a inseminação artificial a cada unidade produtiva do produtor de leite serão apurados com base no VRM (Valor de Referência Municipal) vigente na apresentação do Talão de Produtor e notas avulsas de venda de leite.

§ 3º: Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “cupom”, que será a moeda de troca para aquisição de sêmen de rebanho leiteiro, com procedência

e qualidade genética devidamente comprovados ou outros insumos destinados a qualificação do rebanho leiteiro.

Art. 3º Os requisitos básicos para ser beneficiário dos Programas são:

I - apresentar, anualmente, comprovação da produção de leite comercializada no Município através de seus Talões de Produtor;

II - apresentar Declaração de Aptidão (DAP);

III - estar em dia com a Fazenda Municipal.

IV - fazer a revisão anual do Talão de Notas Fiscais de Produtor, até o dia 31 de março de cada exercício.

Art. 4º No tocante ao ressarcimento dos valores relativos à inseminação por parte dos produtores, as empresas ou associações prestadoras desse serviço deverão habilitar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, com cadastro adequado, para que seja possível a emissão do documento de prestação de serviço junto ao usuário de acordo com os preceitos da Lei.

Parágrafo Único: Para fins de distribuição dos “cupons”, somente serão aceitos documentos fiscais de produtores de leite com inscrição no Município de Guaporé.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa nos exercícios seguintes através de Decreto, onde constará o regulamento do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas anualmente por dotações consignadas na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de fevereiro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-02 a 13-03-2014